Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA
Avenida Nove de Maio, 1015
Fone/Fax: (55) 3552.1022 ou 3552.1005
CEP 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00
e-mail: pmvgaucha@tcheturbo.com.br

Contrato nº 12/2019

CONTRATO DE COMPRA E VENDA

Que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA, RS**, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 91.997.072/0001-00, com sede na Avenida Nove de Maio, 1015, na cidade de Vista Gaúcha, RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **CELSO JOSÉ DAL CERO**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador do CPF nº 227.529.430-91, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **EDIRLEI PAVINATO VARIEDADES ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.522.170/0001-39, estabelecida na Rua Clemente Raffaelli, 1355, na cidade de Vista Gaúcha, RS, representada neste ato por seu sócio proprietário **EDIRLEI PAVINATO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 949.395.270-34, residente e domiciliado neste Município, doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 8666/1993 e suas alterações, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito ter justo e contratado entre si, de acordo com a homologação e adjudicação do Processo Licitatório nº 5/2019, Modalidade Convite, sob nº 3/2019, nas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente Contrato consiste na **Aquisição de Materiais de Limpeza para uso nas Escolas da Rede Municipal de Ensino durante o Primeiro Semestre Letivo de 2019**. As cláusulas contratadas neste instrumento ficam vinculadas ao processo licitatório anteriormente mencionado bem como ao conteúdo da Lei Federal nº 8666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS QUANTIDADES, PRODUTOS E VALORES:

As quantidades, produtos e valores contratados estão dispostas no quadro demonstrativo abaixo:

Empresa: EDIRLEI PAVINATO VARIEDADES ME - 2767						
Item	**Qtde.**	**Unid.**	**Produto**	**Marca**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
2	80,00	UN	Álcool Líquido 96,2%	Flops	5,48	438,40
3	35,00	UN	Alvejante com cloro, c/ 05 litros	T. Limpo	8,79	307,65
4	20,00	UN	Alvejante sem cloro, c/ 05 litros	T. Limpo	12,31	246,20
5	30,00	UN	Amaciante de roupas, embalagem de 02 litros	T. Limpo	4,08	122,40
7	30,00	UN	Concentrado anti-mofo c/ 01 litro	T. Limpo	3,77	113,10
8	100,00	UN	Desinfetante c/ 02 litros	T. Limpo	3,78	378,00
13	10,00	RL	Embalagem para freezer capacidade 05 kg c/100 unidades cada rolo	R. Sul	4,29	42,90
15	30,00	PCT	Esponja de lã de aço c/ 08 unidades	Assolan	1,31	39,30
16	300,00	UN	Esponja dupla face (lavar louça) multiuso, 110x75x20mm, de 1ª qualidade	Betanin	0,72	216,00
17	10,00	RL	Folha de papel alumínio de 7,5mx30cms	Roxo Pac	3,08	30,80
19	50,00	PCT	Guardanapo de papel, de primeira qualidade, branco, macio, 21x22cms, c/ 50 unidades cada	Delli	0,79	39,50
22	20,00	UN	Pano cru, extragrande, 78x88cms para limpeza de chão	Martins	4,96	99,20

27	20,00	PCT	Prato descartável de plástico, c/ 10 unidades cada	Dudigo	0,99	19,80
28	10,00	UN	Rodo de espuma de 40cms c/ cabo	L. Maria	6,86	68,60
32	10,00	PCT	Saco para Lixo de 15 Litros c/ 10 unidades	R. Sul	0,93	9,30
					Total dos Produtos	**2.171,15**

O presente Contrato totaliza a importância de R$ 2.171,15 (Dois Mil, Cento e Setenta e Um reais e Quinze Centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá vigência de até o final do primeiro semestre letivo, contados da presente data.

Se ao final do prazo citado, houver saldo da quantidade licitada, esta será excluída do presente Contrato, sem prejuízo as partes contratantes.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E DO PAGAMENTO:

4.1 - A entrega dos produtos que compõem o objetivo do presente Contrato será da seguinte maneira: 50% imediata e o restante conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Turismo.

4.2 - O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias após entrega e emissão da respectiva nota fiscal, assinada pelo responsável pelo recebimento da mesma.

CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES:

Não haverá reajuste dos valores aqui contratados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES:

Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio da CONTRATANTE, mediante acordo por escrito. Também inclui-se no presente Contrato as obrigações dispostas no processo licitatório originário ao presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO, DO VÍNCULO E DAS RESPONSABILIDADES:

A fiscalização do fornecimento dos bens contratados será exercida pela CONTRATANTE, através de agente por ela designado, o qual poderá solicitar correções de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo estabelecido através de comunicação oficial na aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

O presente contrato não gera vínculo entre as partes, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA todas e quaisquer responsabilidades para o devido fornecimento dos produtos ora contratados, inclusive em horários especiais, havendo necessidade da parte CONTRATANTE, mediante prévio aviso.

A CONTRATANTE não responderá solidariamente, em caso de desconformidades adversas ao objetivo aqui contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1 - A rescisão contratual poderá ser:

8.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir:

a) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

b) A falta de interesse da CONTRATADA em fornecer os bens ora contratados;
c) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no instrumento convocatório e no contrato;
d) O desatendimento das determinações regulares do agente designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
e) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
f) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
g) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

9.1 - Sem prejuízos das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia de defesa;

9.2 - Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, ou pela inexecução total ou parcial do Contrato;

9.3 - A multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

9.4 - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento dela não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízo que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela, RS, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Os casos omissos a este contrato serão tratados de acordo ao estabelecido na Lei Federal nº 8666/1993 e suas alterações posteriores.

E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas.

Vista Gaúcha, RS, 07 de Fevereiro de 2019.

CELSO JOSÉ DAL CERO
CONTRATANTE

EDIRLEI PAVINATO VARIEDADES ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
1º) _____
CPF

2º) _____
CPF 025.649.450-90